EMENDA MODIFICATIVA 55/2025

AO PROJETO DE LEI QUE “Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de ensino privado do Município de Corumbá em não recusarem a matrícula de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.”

Art. 1º Modifica-se a redação do **Art. 7º** do Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Projeto de Lei original.

CORUMBA/MS, 24 de Novembro de 2025

Matheus Cazarin
2º Secretário(a)